



ccdm

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.665 DE 25 DE maio DE 2005.

Projeto de Lei nº 018/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, Barra do Garças-MT."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, através da presente lei, o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, órgão autônomo de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, tendo por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de Barra do Garças tem como objetivo:

I - Promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

II - Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadã em todos os aspectos;

III - Promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;

IV - atuar na formulação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher, em conformidade com as diretrizes programadas pelos governos federal e estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - Acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medias objetivas especialmente nas áreas de:

- a) - Saúde
- b) - Educação
- c) - Cultura
- d) - Trabalho e movimento sindical
- e) - Movimento comunitário
- f) - Sócio-econômica
- g) - Assistência jurídica
- h) - Político - institucional.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 membros titulares e 12 suplentes, sendo 6 do governo municipal, e 6 representantes da sociedade civil organizada que contribuam de forma efetiva em defesa dos direitos da mulher, devendo ambos serem do sexo feminino, assim constituído:

- I** - 01 representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- II** - 01 representante da Secretaria da Saúde;
- III** - 01 representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- IV** - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V** - 01 representante da Câmara dos Vereadores de Barra do Garças;
- VI** - 01 representante do Gabinete do Prefeito.
- VII** - 06 representantes da sociedade civil (não governamental), que deverão ser escolhidos em assembléia especialmente convocados para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Os atos inerentes à implantação e composição do referido Conselho serão regulamentados por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, cabendo à Secretaria Municipal da Mulher coordenar os trabalhos para tal fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.,
aos 25 dias do mês de *maio* de 2.005.

[Handwritten Signature]
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal, em 25-05-05*